



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
VEREADOR

LEI Nº 628 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Fixa o valor da UNIT para o  
mês de março, e dá providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João  
de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$422,13 (Quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e treze centavos) o valor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) para o mês de março do fluente exercício.

Parágrafo único - Para os meses subsequentes a dotar-se às normas dispostas no artigo 234, parágrafo único, da Lei nº 620/91.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por Decreto, o valor da UNIT fixado no art. 1º da presente Lei, para os meses subsequentes, no caso de conveniência da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de fevereiro de 1991.

JOSE AMORIM  
Prefeito